



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 058/2026 – GAB

Dispõe sobre o reajuste dos valores das diárias de viagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itinga do Maranhão, na forma da Lei nº 113/2009.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 113/2009, que disciplina a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 113/2009 autoriza o Executivo Municipal a reajustar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias mediante aplicação de coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal;

CONSIDERANDO que os valores atualmente vigentes foram estabelecidos pela Lei Municipal nº 321/2019, de 01 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do valor real das diárias em razão da inflação acumulada no período;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das diárias de viagens previstos na Lei Municipal nº 113/2009, com valores fixados pela Lei Municipal nº 321/2019, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2025, conforme

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

apuração oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 3º da Lei nº 113/2009.

§ 1º O reajuste de que trata este artigo corresponde exclusivamente à recomposição inflacionária do período, não implicando aumento real dos valores anteriormente fixados.

Art. 2º Os valores atualizados das diárias passam a vigorar conforme tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 113/2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO
MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 11 de fevereiro de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS			
DESTINO	PREFEITO E VICE - PREFEITO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DEMAIS SERVIDORES
Cidades do Maranhão acima de 100 KM	R\$ 434,98	R\$ 289,99	R\$ 217,49
São Luís/MA	R\$ 869,96	R\$ 579,97	R\$ 362,48
Brasília e demais Capitais	R\$ 1.159,94	R\$ 724,96	R\$ 507,47
Viagem Internacional	R\$ 4.690,14	R\$ 4.187,62	R\$ 3.517,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 058/2026 - GAB

DECRETO Nº 058/2026 - GAB

Dispõe sobre o reajuste dos valores das diárias de viagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itinga do Maranhão, na forma da Lei nº 113/2009.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 113/2009, que disciplina a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 113/2009 autoriza o Executivo Municipal a reajustar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias mediante aplicação de coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do Índice oficial do Governo Federal;

CONSIDERANDO que os valores atualmente vigentes foram estabelecidos pela Lei Municipal nº 321/2019, de 01 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do valor real das diárias em razão da inflação acumulada no período;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das diárias de viagens previstos na Lei Municipal nº 113/2009, com valores fixados pela Lei Municipal nº 321/2019, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2025, conforme apuração oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 3º da Lei nº 113/2009.

§ 1º O reajuste de que trata este artigo corresponde exclusivamente à recomposição inflacionária do período, não implicando aumento real dos valores anteriormente fixados.

Art. 2º Os valores atualizados das diárias passam a vigorar conforme tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 113/2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 11 de fevereiro de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS			
DESTINO	PREFEITO E VICE - PREFEITO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DEMAIS SERVIDORES
Cidades do Maranhão acima de 100 KM	R\$ 434,98	R\$ 289,99	R\$ 217,49
São Luís/MA	R\$ 869,96	R\$ 579,97	R\$ 362,48
Brasília e demais Capitais	R\$ 1.159,94	R\$ 724,96	R\$ 507,47
Viagem Internacional	R\$ 4.690,14	R\$ 4.187,62	R\$ 3.517,60

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 433924ea587a6b19d9d2464839b2c6b3

EDITAL Nº 001/2026/SEMED, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

EDITAL Nº 001/2026/SEMED, de 11 de fevereiro de 2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORIA DE ENSINO PARA MONITORES QUE ATUARÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DO PROCESSO DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS E NAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES, NESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais em conformidade com os termos da Lei Municipal nº 357/2019, de 16 de fevereiro de 2019, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas de Monitores de Ensino para Educação Integral em Tempo Integral, a fim de atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do município, bem como a nova Proposta da Lei Federal nº 14.640/23, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, na perspectiva do processo de recomposição de aprendizagens e nas atividades pedagógicas